

 <b>Política de <i>compliance</i> penal (NI núm. 2)</b>	Data de aprovação: 28/12/2020
Secção /ões do Código Ético: III e VI	Últ. revisão: 28/12/2020
Protocolos relacionados: Protocolo do Órgão de Cumprimento (NI núm. 3.2); Protocolo de gestão do canal de denúncias, investigações internas e reações corporativas (NI núm. 4.1)	
Políticas relacionadas: -	
Principais destinatários: Órgãos de Administração da COMSA CORPORACIÓN e sociedades do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN, Órgãos de cumprimento de sociedades do Grupo; alta direção	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de cumprimento; Técnico de cumprimento

# **Política de *compliance* penal**

## **Política de alto nível**

**COMSA CORPORACIÓN DE INFRAESTRUCTURAS, S.L.**

 <b>Política de <i>compliance</i> penal (NI núm. 2)</b>	Data de aprovação: 28/12/2020
Secção /ões do Código Ético: III e VI	Últ. revisão: 28/12/2020
Protocolos relacionados: Protocolo do Órgão de Cumprimento (NI núm. 3.2); Protocolo de gestão do canal de denúncias, investigações internas e reações corporativas (NI núm. 4.1)	
Políticas relacionadas: -	
Principais destinatários: Órgãos de Administração da COMSA CORPORACIÓN e sociedades do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN, Órgãos de cumprimento de sociedades do Grupo; alta direção	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de cumprimento; Técnico de cumprimento

## I. Introdução

**Cumprimento do dever de diligência.** O Conselho de Administração da COMSA CORPORACIÓN DE INFRAESTRUCTURAS, S.L. (doravante, COMSA CORPORACIÓN), e no exercício da denominada regra da *business judgment rule* ou discricionariedade empresarial (*vid.* Art. 226 LSC), compromete-se a adotar e a executar eficazmente o seu Modelo de *compliance*, tendo em conta os riscos anteriormente identificados. Para tal, torna-se necessário introduzir por escrito os compromissos de cumprimento assumidos pelo órgão de administração da COMSA CORPORACIÓN e que serão aplicados para o correto desenvolvimento do programa de cumprimento da COMSA CORPORACIÓN e de todas as sociedades do Grupo<sup>1</sup> cuja empresa-mãe é a COMSA CORPORACIÓN (doravante, COMSA CORPORACIÓN e as sociedades do seu Grupo serão também referidas como a “Organização” ou o “Grupo”).

**Política de *compliance* penal.** Para além do cumprimento de outras normas de diligência empresarial, em relação aos compromissos de cumprimento penal, desenvolve-se a seguinte política de *compliance* penal. Esta política é uma norma interna de alto nível que depende do Código Ético. Com esta política, a COMSA CORPORACIÓN e as sociedades do seu Grupo, que adiram a ela expressam, através do seu órgão de administração, a sua vontade e o seu compromisso em relação aos seus objetivos de cumprimento. A política de *compliance* penal é vinculativa para todos os membros da COMSA CORPORACIÓN e para todos os membros das sociedades do seu Grupo.

**Comunicação a terceiros.** A fim de disseminar e transferir os princípios de atuação da Organização, a presente política de cumprimento será também comunicada aos sócios de negócios da COMSA CORPORACIÓN e às sociedades do seu Grupo. Estará igualmente disponível para qualquer parte interessada.

## II. Princípios da política de *compliance* penal

Os princípios que configuram a **política de *compliance* penal** da COMSA CORPORACIÓN são os seguintes:

<sup>1</sup> Um Anexo atualizado das sociedades do Grupo às quais se aplica o modelo de *compliance* da COMSA CORPORACIÓN está publicado na página web da COMSA CORPORACIÓN: [www.comsa.com](http://www.comsa.com).

 <b>Política de <i>compliance</i> penal (NI núm. 2)</b>	Data de aprovação: 28/12/2020
Secção /ões do Código Ético: III e VI	Últ. revisão: 28/12/2020
Protocolos relacionados: Protocolo do Órgão de Cumprimento (NI núm. 3.2); Protocolo de gestão do canal de denúncias, investigações internas e reações corporativas (NI núm. 4.1)	
Políticas relacionadas: -	
Principais destinatários: Órgãos de Administração da COMSA CORPORACIÓN e sociedades do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN, Órgãos de cumprimento de sociedades do Grupo; alta direção	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de cumprimento; Técnico de cumprimento

**1.º Cumprimento obrigatório das normas.** Todos os membros da COMSA CORPORACIÓN e as sociedades do Grupo são obrigados a cumprir a legislação aplicável e, em particular, a legislação penal aplicável.

**2.º Compromisso de cumprimento da política de *compliance* penal.** Todos os membros da COMSA CORPORACIÓN e das sociedades do Grupo comprometem-se a cumprir o estabelecido na política de *compliance* penal da Organização, bem como as diretrizes de prevenção estabelecidas em políticas, protocolos ou quaisquer outras normas internas de cumprimento obrigatório.

**3.º Proibição do cometimento de crimes.** É proibida a prática de comportamentos criminosos por parte de qualquer membro da COMSA CORPORACIÓN e das sociedades do Grupo. Esta proibição não se aplica apenas aos crimes cujo cometimento por parte de determinadas pessoas singulares possa igualmente gerar responsabilidade penal para a COMSA CORPORACIÓN ou para qualquer uma das sociedades do Grupo enquanto pessoas coletivas. Pelo contrário, esta proibição estende-se a qualquer comportamento previsto como crime na regulamentação penal.

**4.º Obrigação de assistir à formação em matéria de cumprimento ético e normativo.** Todos os membros da COMSA CORPORACIÓN e das sociedades do Grupo têm a obrigação de assistir às formações organizadas em matéria de cumprimento ético e normativo. Assim, tendo em conta o âmbito de atividade e os riscos associados ao mesmo, serão organizadas formações mais específicas.

**5.º Identificação de riscos.** O órgão de administração da COMSA CORPORACIÓN e, no cumprimento do dever de diligência empresarial, realiza as ações necessárias para identificar e rever as atividades da Organização cuja realização possa resultar em riscos de cometimento de crimes. Esta identificação será, no mínimo, periódica.

**6.º Atualização do sistema de prevenção de riscos.** O órgão de administração da COMSA CORPORACIÓN promove e apoia as ações necessárias para manter o sistema de prevenção de riscos da Organização atualizado, bem como para adotar as medidas de melhoria relevantes.

**7.º Tolerância zero perante crimes de terceiros.** A COMSA CORPORACIÓN rejeita qualquer eventual ação criminosa que possa ser realizada por terceiros colaboradores com os quais um membro da Organização possa ter relações profissionais, no âmbito ou em relação a projetos em que participe alguma sociedade do Grupo.

 <b>Política de <i>compliance</i> penal (NI núm. 2)</b>	Data de aprovação: 28/12/2020
Secção /ões do Código Ético: III e VI	Últ. revisão: 28/12/2020
Protocolos relacionados: Protocolo do Órgão de Cumprimento (NI núm. 3.2); Protocolo de gestão do canal de denúncias, investigações internas e reações corporativas (NI núm. 4.1)	
Políticas relacionadas: -	
Principais destinatários: Órgãos de Administração da COMSA CORPORACIÓN e sociedades do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN, Órgãos de cumprimento de sociedades do Grupo; alta direção	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de cumprimento; Técnico de cumprimento

**8.º Delegação de poderes.** A delegação da tomada de decisões em nome da COMSA CORPORACIÓN e das sociedades do seu Grupo realizar-se-á no cumprimento dos deveres de diligência tanto na seleção da pessoa delegada como nas competências que lhe são confiadas.

**9.º Dever de informação.** Todos os membros da COMSA CORPORACIÓN e das sociedades do Grupo têm a obrigação de informar através do Canal Ético ou Canal de denúncias (Correio eletrónico: [ComisiondeEtica@comsa.com](mailto:ComisiondeEtica@comsa.com) ou correio postal para: c/Viriato, 47, 08014, Barcelona), ou através de outro sistema estabelecido no Grupo (como, por exemplo, o simples relatório ao superior hierárquico), sobre qualquer facto ou comportamento suspeito relacionado com riscos penais ou, no mínimo, riscos de infração.

**10.º Dever de colaboração.** Todos os membros da Organização têm a obrigação de colaborar com a possível investigação que tiver de ser realizada para esclarecer os factos relacionados com alegadas infrações. Para o efeito, a COMSA CORPORACIÓN adotará as medidas necessárias para salvaguardar os direitos dos membros da Organização que tenham de colaborar num processo de investigação interna.

### III. Objetivos de *compliance* penal

Os **objetivos de *compliance* penal** referem-se aos resultados a alcançar por uma organização alinhada com o cumprimento ético e normativo.

Entre os objetivos de *compliance* penal da COMSA CORPORACIÓN, destacam-se os seguintes:

- 1.º Fomento da cultura de cumprimento entre os membros da COMSA CORPORACIÓN e das sociedades do seu Grupo, bem como entre os seus colaboradores habituais.
- 2.º Desenvolvimento, implementação, revisão e melhoria contínua de um Código Ético da Organização.
- 3.º Atualização e revisão periódica dos riscos criminosos que possam afetar a Organização.
- 4.º Modificação e adaptação do Modelo de *compliance* no caso de mudanças significativas na estrutura da Organização ou nas atividades que se desenvolvem.

 <b>Política de <i>compliance</i> penal (NI núm. 2)</b>	Data de aprovação: 28/12/2020
Secção /ões do Código Ético: III e VI	Últ. revisão: 28/12/2020
Protocolos relacionados: Protocolo do Órgão de Cumprimento (NI núm. 3.2); Protocolo de gestão do canal de denúncias, investigações internas e reações corporativas (NI núm. 4.1)	
Políticas relacionadas: -	
Principais destinatários: Órgãos de Administração da COMSA CORPORACIÓN e sociedades do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN, Órgãos de cumprimento de sociedades do Grupo; alta direção	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de cumprimento; Técnico de cumprimento

- 5.º Formação geral e específica dos membros da COMSA CORPORACIÓN e das sociedades do Grupo em matéria de cumprimento ético e normativo.
- 6.º Documentação dos processos a realizar tanto para a implementação, o seguimento e a melhoria contínua eficazes do Modelo *de compliance*.
- 7.º Planeamento anual das ações e melhorias em matéria de *compliance*, estabelecendo-se o que será feito e quem será responsável, que recursos serão necessários e qual será o prazo.

#### **IV. A liderança do Conselho de Administração da COMSA CORPORACIÓN e dos órgãos de administração das sociedades do Grupo**

**A adoção e a execução eficaz de um modelo de prevenção que inclua as medidas de vigilância e controlo dos riscos criminosos da COMSA CORPORACIÓN é da competência do Conselho de Administração, enquanto órgão de administração da empresa (*vid.* Art. 31 bis 2 CP), é também da responsabilidade dos órgãos de administração de cada uma das sociedades do Grupo a decisão de adesão ao modelo de prevenção da COMSA CORPORACIÓN.**

Em conformidade com a regulamentação comercial, a decisão relativa à adoção e execução de um Modelo de cumprimento na empresa faz parte dos poderes não delegáveis do órgão de administração. Em concreto, está incluída entre as políticas e estratégias gerais da sociedade (*vid.* Art. 249 bis LSC).

A liderança do Conselho de Administração da COMSA CORPORACIÓN (*tone from the top*) é um aspeto fundamental para assegurar a implementação eficaz das medidas e dos controlos de prevenção de riscos penais. Além disso, é evidente a vontade de cumprir a diligência empresarial dos membros que formam o órgão de administração da COMSA CORPORACIÓN e os órgãos de administração das sociedades do seu Grupo.

A Política de *compliance* penal faz parte do Modelo de *compliance* da COMSA CORPORACIÓN e das sociedades do seu Grupo. A sua adoção e execução são da competência do Conselho de Administração da COMSA CORPORACIÓN e de cada um dos órgãos de administração das sociedades do seu Grupo, que se apoiarão na Comissão de Ética, enquanto órgão de prevenção penal da COMSA CORPORACIÓN e/ou nas pessoas que também integrem os órgãos de prevenção penal das sociedades do Grupo, para supervisionar o seu cumprimento.

 <b>Política de <i>compliance</i> penal (NI núm. 2)</b>	Data de aprovação: 28/12/2020
Secção /ões do Código Ético: III e VI	Últ. revisão: 28/12/2020
Protocolos relacionados: Protocolo do Órgão de Cumprimento (NI núm. 3.2); Protocolo de gestão do canal de denúncias, investigações internas e reações corporativas (NI núm. 4.1)	
Políticas relacionadas: -	
Principais destinatários: Órgãos de Administração da COMSA CORPORACIÓN e sociedades do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN, Órgãos de cumprimento de sociedades do Grupo; alta direção	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de cumprimento; Técnico de cumprimento

## V. O órgão de *compliance* penal na COMSA CORPORACIÓN

O Conselho de Administração da COMSA CORPORACIÓN constitui e confia a um órgão interno a função de supervisão do funcionamento e do cumprimento do seu Modelo de *compliance* penal. Em particular, este órgão de cumprimento ou supervisão será a Comissão de Ética. No caso das outras sociedades do Grupo, se assim o entenderem, podem nomear como órgão de cumprimento a própria Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN, incluindo na mesma a/s pessoa/s que se considere adequada/s.

As funções e obrigações da Comissão de Ética estão expressamente regulamentadas no *Protocolo do Órgão de Cumprimento* (NI núm. 3.2). Entre outras funções, a Comissão de Ética será a responsável por supervisionar o cumprimento do estabelecido na presente Política.

Qualquer pessoa da COMSA CORPORACIÓN ou das sociedades do Grupo que tenha dúvidas quanto à forma de aplicar ou cumprir as disposições da presente Política ou que tenha conhecimento de comportamentos individuais, coletivos ou atividades que se encontrem no âmbito das operações da Organização e que possam constituir uma violação dos seus termos, deverá entrar imediatamente em contacto com a Comissão de Ética ou fazer a consulta ou denúncia através de qualquer dos meios previstos no *Protocolo de gestão do canal de denúncias, investigações internas e reações corporativas* (NI núm. 4.1).

## VI. Destinatários

Todos os membros da COMSA CORPORACIÓN e das sociedades do Grupo devem ter acesso, compreender e cumprir as disposições da presente Política. Nesta medida, a COMSA CORPORACIÓN facilitará o acesso aos membros existentes e, para os membros novos, será entregue uma cópia.

Uma vez que a presente Política de *compliance* penal é também aplicável às sociedades do Grupo nacionais de outros países, o órgão de administração dessas sociedades ao aderir à mesma incluirá essas alterações ou complementá-las-á nos casos em que sejam necessárias em conformidade com a legislação nacional do país em causa.

 <b>Política de <i>compliance</i> penal (NI núm. 2)</b>	Data de aprovação: 28/12/2020
Secção /ões do Código Ético: III e VI	Últ. revisão: 28/12/2020
Protocolos relacionados: Protocolo do Órgão de Cumprimento (NI núm. 3.2); Protocolo de gestão do canal de denúncias, investigações internas e reações corporativas (NI núm. 4.1)	
Políticas relacionadas: -	
Principais destinatários: Órgãos de Administração da COMSA CORPORACIÓN e sociedades do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN, Órgãos de cumprimento de sociedades do Grupo; alta direção	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de cumprimento; Técnico de cumprimento

## VII. Comunicação da Política

A presente Política de alto nível estará disponível para todos os membros da Organização no Portal Corporativo da COMSA CORPORACIÓN, e na página web [www.comsa.com](http://www.comsa.com). Esta Política deve igualmente ser objeto das ações adequadas de comunicação, formação e sensibilização para a sua compreensão e aplicação atempadas.

## VIII. Atualização e revisão

A presente Política de alto nível deve ser revista e atualizada, se for o caso, a fim de adaptar às alterações normativas, bem como quaisquer alterações que possam surgir no modelo de negócio ou no contexto em que o Grupo opera, garantindo sempre a sua implementação eficaz.

## IX. Vigência

A presente Política de alto nível entrará em vigor desde a aprovação do mesmo pelo órgão de administração da COMSA CORPORACIÓN e será aplicável nos termos estabelecidos e enquanto a sua atualização, revisão ou revogação sejam aprovadas.